

# Câmara Municipal de Jussara

Inexigibilidade



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA**  
C.G.C. 63.086.599/0001-48

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2012**

**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA**

**OBJETO: Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Controle Interno e Treinamento de Pessoal para uso dos mesmos.**

**CONTRATADA: MDC - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS & COMÉRCIO LTDA - Sociedade Empresária Ltda inscrita no CNPJ sob o número 05.623.011/000141 e no município sob o número 5.4.0011**

**ENDEREÇO: Travessa 21 de Abril, 16 - Vila Lagoa Funda - CEP 44895-000 - Barro Alto - BA**

**VALOR R\$: 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101 - 2001 - 3390.39.00.00**

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Exa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

Jussara(BA)., 02/01/2012

\_\_\_\_\_  
**Gilberto Pereira de Miranda**  
**SECRETÁRIO**

**SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.**

Jussara(BA);, 02/01/2012

\_\_\_\_\_  
**José Pedro Duarte**  
**PRESIDENTE**

# Câmara Municipal de Jussara

## MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

### OBJETIVO: Contratação de Serviços de Aluguel de Sistemas de Informática

#### RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da Sociedade Empresária **MDC – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS & COMERCIO LTDA**, para Prestação de Serviços Aluguel, Manutenção do Sistema de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Controle Interno e Treinamento de Pessoal para uso dos mesmos, os quais servirão a esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

#### DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

*“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

## Câmara Municipal de Jussara

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"**

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a Sociedade Empresária **MDC – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS & COMERCIO LTDA**, oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2012

Adriano Gonçalves de Queiroz  
OAB-BA- 16.368

# Câmara Municipal de Jussara



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA**  
**C.G.C. 63.086.599/0001-48**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2012**

---

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Jussara(BA)., 02/01/2012

---

José Pedro Duarte  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA  
C.G.C. 63.086.599/0001-48

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

### **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2012**

A Câmara Municipal de Vereadores de Jussara, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais), a Sociedade Empresária Limitada **MDC – REPRESENTAÇÕES COMERFCIAIS & COMERCIO LTDA** para realizar os Serviços de Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Controle Interno e Treinamento de Pessoal para uso dos mesmos, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2012

---

José Pedro Duarte  
PRESIDENTE